



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU VERDE QUE VISA CONCEDER DESCONTO NO IPTU PARA IMÓVEIS QUE UTILIZEM PAINEL DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído um desconto de 20% no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis equipados com painéis de geração de energia solar, com o objetivo de promover a sustentabilidade urbana e incentivar a maior adesão à geração de energia solar

Parágrafo Único: Os imóveis contemplados com o desconto mencionado no parágrafo inicial devem não apenas produzir energia por meio dos painéis solares, mas também utilizar essa energia regularmente, contribuindo assim para a redução do consumo de energia elétrica convencional.

Artigo 2º - O contribuinte realizará seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Marilândia e o mesmo só será validado após a verificação pelo Poder Executivo da instalação adequada das placas de energia solar.

Artigo 3º - O desconto somente será concedido no ano subsequente após a instalação efetiva dos painéis de energia solar e a comprovação do seu consumo nos imóveis.

Parágrafo Único: A inscrição para usufruir do benefício é opcional e estende-se aos novos empreendimentos a serem licenciados, bem como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes destinadas a usos residenciais, comerciais, mistos, industriais ou institucionais.

Artigo 4º - O benefício será concedido apenas aos imóveis ou empreendimentos que estejam devidamente regularizados perante a administração municipal e que não apresentem pendências relacionadas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, débitos tributários, alvará de funcionamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023/2024

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela fiscalização e definição dos valores das multas nos casos de fraude à presente lei.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 08 de julho de 2024.

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Vereadora

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador

EMILIO GAVA
Vereador

DOUGLAS BADIANI
Vereador

ADILSON REGGIANI
Vereador

JOSIANE CRISTINA SILVA
PASSAMANI
Vereadora

JOVANDER COMÉRIO
Vereador

PAULO COSTA
Vereador

SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer benefícios fiscais para indivíduos e empresas que investem na promoção da sustentabilidade em nosso município. A importância dessa medida reside na necessidade premente de adotarmos práticas que visem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade. Com a aprovação de uma PEC pelo Senado, os municípios agora têm a capacidade de reduzir o IPTU como uma medida para fomentar a sustentabilidade.

"O Senado aprovou a PEC do IPTU Verde, para reduzir a taxaçoão do contribuinte que adota ações ambientalmente sustentáveis em seu imóvel. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2019, de autoria do senador Plínio Valério (PSDB-AM), permite aos municípios reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para incentivar a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade."

Fonte: Agência Senado

De acordo com as responsabilidades legais de um vereador, ele não pode apresentar propostas que levem os municípios a perder receita. Destaca-se que o município já tem leis que concedem os benefícios propostos neste projeto de lei, considere as Leis:

A Lei Complementar Nº 033, de 11 de abril de 2024, que alterou os dispositivos da Lei 011/2005, em seu Artigo 194, Parágrafo Único, determina-se que o contribuinte, ao pagar a cota única, será concedido um desconto de até 40%. Visto que atualmente, o município oferece apenas 20%, contudo, seria justo se os outros 20% fossem concedidos a imóveis que têm contribuído com a sustentabilidade em nossa região. Essa medida não apenas incentiva práticas ambientalmente responsáveis, mas também reconhece e recompensa o comprometimento dos cidadãos com a preservação do meio ambiente local.

A Lei Nº 1226, de 18 de setembro de 2015, que em seu texto autoriza o poder executivo a conceder benefícios tributários relacionados ao IPTU para propriedades que possuam espaços arborizados. No entanto, apesar de seus potenciais benefícios, a falta de divulgação eficaz sobre essa legislação resulta em uma situação em que muitos cidadãos desconhecem sua existência e, conseqüentemente, deixam de usufruir dos direitos conferidos por ela.

Conforme demonstrado anteriormente, os benefícios propostos no projeto de lei em questão já podem ser concedidos com base na legislação vigente. Isso significa que não se trata de uma renúncia de receita, pois as leis atuais já suportam o desconto sugerido por esta nova lei.

Em suma, a concessão de benefícios fiscais para investimentos em sustentabilidade é uma medida crucial para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de nosso município. Ao alinhar nossas políticas públicas com os princípios da sustentabilidade, estamos investindo no futuro de nossa comunidade e das gerações vindouras.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOVANDER COMÉRIO** em 09/07/2024 14:39
Checksum: **E50756062004AF175A7999270FD6672612EF36A99B10ECA1907B30AABD3B7225**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em 09/07/2024 14:46
Checksum: **681BE5819E45A469D8638E151E553237C615812682CB4170D33172A5B6B17F84**

Assinado eletronicamente por **ALCIONE BOLDRINI MONECHI** em 09/07/2024 14:55
Checksum: **F61954219AED7362ADC7F68667B4710E41AD5E07F17B5DC28C8053FAC6DFD49F**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 09/07/2024 15:56
Checksum: **3D3383D938B2DA89B77A56606FD419C333CA601AEE34865A023540968E14A618**

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 09/07/2024 16:28
Checksum: **4285AE9123ADC2740C2DB2E9040F092F93D0E22EBFAC2252919C77A7FCBF6FA7**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 09/08/2024 11:02
Checksum: **25C7807C2242ACAFF7718CFA8FB90F595066D036CEADE29DA5B54CD8961D38B**

Assinado eletronicamente por **JOSIANE CRISTINA DA SILVA PASSAMANI** em 12/08/2024 13:45
Checksum: **6FF2A22A17B9BA734091750181CA44318DC9BFF9CC9F3A87EABA322E46ED999F**

Assinado eletronicamente por **SILVANO JOSÉ DONDONI** em 12/08/2024 15:05
Checksum: **EA1E19D660E31CAB4AD3622A65E61C0BE46BFDC4BD3A285F6A358D09AB883933**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BDIANI** em 14/10/2024 17:39
Checksum: **3ACA4C86BD5C863390B7FC743FC9FA79E0F12F28007A1FD5F1DEA125BA397586**

